



Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista

LEI Nº 2.346, DE 16 DE JANEIRO DE 2018.

Institui a Campanha “Janeiro Branco” dentro do calendário oficial do Município de Campo Limpo Paulista – SP, no mês de janeiro.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA APROVA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 41, PARÁGRAFO 4º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO:

Art. 1º Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Campo Limpo Paulista, no mês de janeiro, a Campanha denominada “JANEIRO BRANCO” destinado à divulgação, prevenção, tratamento e promoção do bem estar “mental e emocional” da comunidade campo-limpense.

Art. 2º A Campanha “JANEIRO BRANCO” tem como objetivos:

- I- inserir a temática “saúde mental e emocional” na comunidade em todos os aspectos;
- II- promover entre as pessoas ações em “saúde mental e emocional” que demonstrem a ideia de qualidade de vida pessoal e relacional dos indivíduos, considerando os critérios:
 - a) atitudes positivas em relação a si próprio;
 - b) crescimento pessoal, desenvolvimento e auto realização, integração e resposta emocional;
 - c) autonomia e autodeterminação;
 - d) percepção apurada da realidade, domínio ambiental e competência social.
- III- despertar os profissionais das diversas áreas dentro da sociedade para o fato de que seus diferentes conhecimentos poderão contribuir para a promoção e prevenção da “saúde mental e emocional”;
- IV- colocar em evidência a importância da “saúde mental e emocional” na mídia;
- V- provocar nas pessoas o entendimento de que inúmeras situações do nosso cotidiano, seja no aspecto pessoal ou coletivo, deve-se ao fato da má condição psicológica e emocional dos indivíduos, e que por isso, a “saúde mental e emocional” é questão de responsabilidade de todos;



Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista

LEI Nº 2.346 – fls. 02

- VI- difundir um conceito ampliado de “saúde mental e emocional” como sendo estados de equilíbrio harmoniosos, combatendo a ideia equivocada de que tais sanidades estão relacionadas com o transtorno mental.


Art. 3º As ações educativas, cujos objetivos encontram-se descritos no art. 2º, serão desenvolvidas por psicólogos, assistentes sociais, enfermeiros, técnicos de enfermagem, psiquiatras, dentre outros profissionais da saúde.


Art. 4º O “JANEIRO BRANCO” será comemorado anualmente no mês de janeiro e terá como símbolo da Campanha, o “LAÇO BRANCO.”

Art.5º O Poder Executivo, dentro da sua competência constitucional, regulamentará a presente Lei.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Vereador André Zilioli, 16 de janeiro de 2018.


DENIS ROBERTO BRAGHETTI
Presidente


ANA PAULA CASAMASSA DE LIMA
1º Secretário

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal, aos dezesseis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezoito.


JOSÉ BENEDITO RIZZATO
Diretor de Administração e Finanças